



**CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA

DATA 25/02/2021	MEDIDA PROVISÓRIA Nº1031, de 2021	
	AUTOR Senador Weverton – PDT	Nº PRONTUÁRIO

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória 1031 de 23 de fevereiro de 2021, artigo com a seguinte redação:

Art. A desestatização da Eletrobrás, bem como de suas subsidiárias, prevista no art. 2º da Lei nº 9.491/1997, deverá ser precedida de negociação coletiva com os sindicatos representativos dos trabalhadores das respectivas entidades a serem privatizadas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo adequar a legislação laboral do Brasil aos compromissos assumidos pelo país internacionalmente.

A proposta se justifica por observar as convenções e as recomendações internacionais do trabalho, especialmente a Convenção sobre a Consulta Tripartite (Normas Internacionais do Trabalho), de 1976, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a qual se orienta também pela Convenção sobre a Liberdade Sindical e a Proteção ao Direito de Sindicalização, de 1948; a Convenção sobre o Direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva, de 1949, e a Recomendação sobre a Consulta (Ramos de Atividade Econômica no Âmbito Nacional), de 1960 - que afirmam o direito dos empregadores e dos trabalhadores de estabelecer organizações livres e independentes e pedem para que sejam adotadas medidas para promover consultas efetivas no âmbito nacional entre as autoridades públicas e as organizações de empregadores e de trabalhadores, bem como as disposições de numerosas convenções e recomendações internacionais do trabalho que dispõem que sejam consultadas as organizações de empregadores e de trabalhadores sobre as medidas a serem tomadas para torná-las efetivas" (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT. Convenção sobre

a Consulta Tripartite - Normas Internacionais do Trabalho – 1976).

Comissões, em 25 de fevereiro de 2021.



Senador Weverton-PDT/MA

SF/21667.33041-21